

ções junto dos Ministérios da Educação Nacional e do Exército.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Aviso

Comunica-se que o Banco de Portugal, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/70, de 28 de Abril, e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto n.º 551/71, de 15 de Dezembro, determinou o seguinte:

1.º Ficam dispensadas de autorização especial e prévia do Banco de Portugal as operações de importação e exportação de capitais privados, no continente e ilhas adjacentes, correspondentes a movimentos de capitais de

carácter pessoal abrangidos pela classe 3.ª do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/70, de 28 de Abril, e pela classe 3.ª do anexo II ao Decreto n.º 551/71, de 15 de Dezembro e a seguir discriminados, quando o valor das operações não exceder 100 000\$:

- Doações, constituições de dote e concessão ou pagamento de empréstimos de natureza exclusivamente civil;
- Pagamento de prestações devidas por seguradores resultantes de contratos de seguro directo de vida, com excepção do pagamento de pensões e rendas;
- Transferências de importâncias adquiridas por herança ou legado ou do produto da liquidação de bens adquiridos por igual título;
- Transferências de capitais relacionados com a migração de pessoas nacionais ou estrangeiras, quando da entrada ou da saída.

2.º O disposto na presente determinação do Banco de Portugal entra imediatamente em vigor.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 29 de Maio de 1972. — O Inspector-Geral, *António Miranda*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 324/72

de 6 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
2.º	18.º	1	1	Encargos Gerais da Nação Vencimentos e salários: vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei: 2. Vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro	—\$—	159 000\$00
8.º	29.º-A 220.º	1 2		Investimentos: material de transporte Outras despesas correntes: despesas não mencionadas em rubricas próprias	159 000\$00 4 000 000\$00	—\$— —\$—
					4 159 000\$00	159 000\$00
13.º	196.º	1		Ministério das Finanças Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	4 000 000\$00
5.º	79.º	1	2	Ministério das Obras Públicas Conservação e aproveitamento de bens: despesa não reembolsável: instalações do Exército	—\$—	42 000\$00
			5	: pousadas	—\$—	473 650\$00
	81.º	1	12	Investimentos: edifícios: serviços do Ministério das Obras Públicas	—\$—	1 080 000\$00
			13	: Colégio Militar	42 000\$00	—\$—
		3		: Maquinaria e equipamento	473 650\$00	—\$—
25.º	502.º	1		Investimentos: edifícios	1 080 000\$00	—\$—
					1 595 650\$00	1 595 650\$00
					5 754 650\$00	5 754 650\$00

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.